

LEI MUNICIPAL Nº 592 DE 09 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA “REDE/CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A”, PARA IMPLANTAR O PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica “**REDE/CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A**”, com a finalidade de implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - A custo de implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais) deverá ser pago pelo Município em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de conclusão dos serviços.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme mencionadas no artigo anterior, correrão por conta da Dotação Orçamentária de n.º 08.002.0.0.15.451.0027.2037.3.3.90.39.00.00

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 09 dias do mês de Março de 2004.

DR. FRANCISCO SAORES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal